

A CLT, no **§2º do art. 457**, prevê uma série de verbas que não integram a remuneração, e que, como consequência, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário. É importante lembrar que tais verbas **não integram a remuneração ainda que sejam habituais**.

## **Ajuda de custo**

A ajuda de custo é paga para cobrir despesas de deslocamento realizadas pelo trabalhador, como, por exemplo, despesas de transferência, acompanhamento de clientes, eventos profissionais, etc.

## **Auxílio-alimentação**

O auxílio-alimentação é um benefício concedido ao empregado para custear seus gastos com alimentação. É vedado o pagamento em dinheiro; caso seja pago em dinheiro integrará a remuneração.

## **Diárias para viagem**

Diárias para viagem são valores pagos habitualmente ao empregado para cobrir despesas necessárias com alimentação, transporte, hotéis, alojamento, para realização de serviços externos.

## **Prêmios**

Prêmios são as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valores em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

## **Abonos**

O abono mais famoso é o abono de férias, quando o empregado não goza das férias. Conforme o **art. 144, CLT**, o abono de férias não integra a remuneração do empregado desde que não exceda 20 dias de salário.